

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022 - DIE**Ref.: Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários**

- **QUESTÃO 1** Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Fundamente.

Proposta B3:

“Com efeito, estarão dispensadas de observar o Anexo as companhias: (i) com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM; (ii) de menor porte, nos termos do artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976; (iii) beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, regulamentadas pela Resolução CVM nº 10/2020; e (iv) emissoras de Brazilian Depositary Receipts (“BDR”) Patrocinados.”

Posicionamento PREVI:

A Previ visa engajar empresas investidas a incorporem os aspectos ASG em seu negócio e estratégia, por entender que essas práticas, além de fundamentais para o fortalecimento do ambiente de negócios no longo prazo, geram melhores retornos financeiros e impactos positivos nas diversas dimensões da sustentabilidade.

Portanto, no intuito de incentivar as melhores práticas ASG no foco da presente audiência, sugerimos que o Anexo ao Regulamento de Emissores possa abranger todas as empresas listadas, categorias A, B e as de menor porte e sem distinção de aplicabilidade por segmento de listagem da B3 (Básico, Nível 1 de Governança Corporativa, Nível 2 de Governança Corporativa, Novo Mercado, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2).

Já em relação as empresas beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, regulamentadas pela Resolução CVM nº 10/2020, sugerimos que também possam ser contempladas na abrangência do Anexo, visto que recebem incentivos governamentais e, portanto, representaria atendimento às melhores práticas ASG.

Eventuais ausências da adoção de determinadas práticas, em decorrência de características e/ou porte da Companhia, podem ser melhor esclarecidas em virtude do modelo “pratique ou explique” proposto pela B3 para o Anexo.

- **QUESTÃO 2** Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.

Proposta B3:

“Com efeito, estarão dispensadas de observar o Anexo as companhias: (i) com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM; (ii) de menor porte, nos termos do

artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976; (iii) beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, regulamentadas pela Resolução CVM nº 10/2020; e (iv) emissoras de Brazilian Depository Receipts (“BDR”) Patrocinados.”

Posicionamento PREVI:

Em linha com a fundamentação da questão 1, sugerimos maior abrangência e transparência relacionadas aos aspectos ASG para o fortalecimento do ambiente de negócios no longo prazo, incluindo, dessa forma, as companhias emissoras de BDR Patrocinados na abrangência do Anexo.

- **QUESTÃO 3** A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração **ou** da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderão ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação, em especial em relação ao número de membros e órgãos abrangidos? Fundamente.

Proposta B3:

A Seção 1 do Anexo, referente à composição da administração, contém a Medida ASG 1, que consiste em eleger como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária, pelo menos (i) 1 (uma) mulher; e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Alternativamente, a companhia poderá eleger um mesmo administrador que acumule as duas características.

Posicionamento PREVI:

Acreditamos que o conceito de diversidade deve ser disseminado e praticado em toda a Companhia, principalmente no que tange a sua liderança. Perfis diversos permitem que a organização se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança, o que eleva a probabilidade de se alcançar melhores resultados para os investidores. Portanto, sugerimos ampliar o conceito da proposta da B3, incluindo em sua abrangência todos os órgãos de governança e ampliando a visão sobre diversidade nos órgãos de Governança

- **QUESTÃO 4** Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.

Proposta B3:

Entende-se como mulher, para fins do Anexo, qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento e, como membro de comunidade minorizada, qualquer pessoa que (a) se autodeclare “preta” ou “parda”, segundo classificação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (b) se identifique como integrante da comunidade LGBTQIA+, ou (c) seja considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015. Vale ressaltar que,

em todos esses casos, deve ser preservado o direito à intimidade, sendo priorizado o critério de autodeclaração.

Posicionamento PREVI:

Não há sugestões para essa questão. Em consonância com a 3ª edição do Código Previ de Melhores Práticas de Governança Corporativa, disponível para consulta em nosso site, é desejável que a companhia “promova a diversidade no ambiente de trabalho, em termos de origem, etnia, gênero, orientação sexual, religião e costumes, garantindo condições equânimes de remuneração e acesso a cargos de gestão e executivos” (página 12).

QUESTÃO 5 Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.

Posicionamento PREVI:

Não nos posicionaremos em relação aos prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1. Entendemos que o fomento à diversidade deve contemplar toda a organização, seja ela por razão de raça, etnia, idade, gênero, estado civil, ideologia, opiniões políticas, nacionalidade, religião, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal, física ou social, incluindo, ainda, a complementaridade de competências, experiências e habilidades dos conselheiros e demais executivos na composição de seus órgãos de governança.

- **4.2.1. Medida ASG 2**

Proposta B3:

A Medida ASG 2 diz respeito ao estabelecimento, no estatuto social ou em Política de Indicação, de procedimento de indicação de membros do conselho de administração e da diretoria estatutária, incluindo, no mínimo, critérios de: (i) complementariedade de experiências; e (ii) diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência.

Posicionamento PREVI:

Em adição ao proposto pela B3, sugerimos incluir o critério de complementariedade de formação.

- **4.2.2. Medida ASG 3**

Proposta B3:

A Medida ASG 3 se relaciona à prática de remuneração dos administradores da companhia. Estabelece-se que, quando houver remuneração variável dos membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária, a companhia deverá definir, na

política ou prática de remuneração, indicadores de desempenho ligados a temas ou metas ASG.

Posicionamento PREVI:

Sugerimos ajustar a redação da medida ASG 3 para melhor alinhamento às melhores práticas sobre a temática remuneração. Sendo assim, segue proposta de texto:

“A Medida ASG 3 se relaciona à prática de remuneração dos administradores da companhia. Estabelece-se que, quando houver remuneração variável dos membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária, a companhia deverá definir, na política ou prática de remuneração, indicadores de desempenho ligados a temas ou metas ASG e objetivos de longo prazo, incluindo seus impactos, positivos ou negativos, na gestão dos negócios da companhia. Devem ser informados, também, quais os principais indicadores de monitoramento dos riscos da empresa e seu plano de mitigação. As metas e as premissas da remuneração variável devem ser mensuráveis e auditáveis”.

- **4.2.3. Medida ASG 4**

Proposta B3:

A última prática proposta no Anexo, Medida ASG 4, consiste na elaboração e divulgação de documento, aprovado pelo conselho de administração, sobre diretrizes e práticas ASG, contemplando um conteúdo mínimo.

Esse conteúdo deverá abranger questões ligadas à responsabilidade socioambiental, incluindo (a) combate à discriminação, (b) respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho, (c) defesa dos animais contra o sofrimento e os maus-tratos, (d) proteção do meio-ambiente contra atividades lesivas, (e) tratamento de resíduos sólidos e produtos químicos e perigosos; bem como mecanismos de governança corporativa e compliance que indiquem como tais diretrizes e práticas ASG são implementadas na companhia.

Posicionamento PREVI:

Conforme consta na Política de Sustentabilidade e melhores práticas ASGI da Previ, apresentamos, a seguir, algumas das nossas Diretrizes visando contribuir para elaboração de questões ligadas à responsabilidade socioambiental no âmbito das companhias listadas:

“a) Promover a capacitação contínua de seus colaboradores quanto a observação das questões ambientais, sociais, de governança e integridade em todas as suas atividades, como medida inovadora e estratégica;

c) Desenvolver processo de análise ASGI e promover o aperfeiçoamento das ferramentas necessárias ao gerenciamento de risco e identificação de oportunidades;

f) Observada sua estratégia de atuação, apoiar e participar de programas, iniciativas e fóruns nacionais e internacionais que promovam o investimento responsável e questões socioambientais, de governança corporativa e integridade;

g) Assegurar que todas as relações, internas ou externas, bem como os contratos com seus públicos, sejam pautados pela ética, transparência, respeito, equidade, diversidade e proteção aos direitos humanos, e pelo combate às práticas discriminatórias, assédio, corrupção, trabalho escravo e infantil, observada a legislação ambiental e trabalhista vigente;

h) Estimular e desenvolver ações que promovam o consumo consciente, utilização sustentável de recursos naturais e o tratamento responsável de resíduos entre seus colaboradores e demais públicos de relacionamento;

i) Divulgar relatório anual de atividades que descreva o desempenho da entidade integrando indicadores econômicos, ambientais e sociais, em formato internacionalmente reconhecido;

j) Observar os impactos das mudanças climáticas em seus investimentos e fomentar a observação deste tema nos empreendimentos e empresas nas quais investe, suas cadeias de suprimentos e frente aos demais atores do mercado” (página 3).

- **QUESTÃO 6** Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.

Proposta B3:

O documento a que se refere a Medida ASG 4 poderá assumir diversas formas, desde que fique demonstrado o estabelecimento de diretrizes e práticas ASG, bem como a aprovação pelo conselho de administração.

Nesse sentido, conforme aplicável, os temas elencados acima poderão ser trabalhados, por exemplo em: (i) Código de Conduta; (ii) Política de Sustentabilidade (ou que trate de temas ASG); e/ou (iii) Relatório de Sustentabilidade ou Relatório Anual.

Sem prejuízo dos exemplos indicados, a companhia poderá implementar a Medida ASG 4 por meio de outro documento que melhor se adeque ao seu contexto, observados os requisitos mínimos mencionados. Em todo caso, a Medida ASG 4 deverá ser informada no item 1.9 do FRe.

Posicionamento PREVI:

A Previ recomenda que os órgãos de Governança Corporativa dediquem especial atenção ao tema Transparência, incentivando a divulgação ampla, tempestiva, clara e precisa das informações econômico-financeiras e não financeiras (aspectos ASG), inclusive, a fim de permitir que as partes interessadas acompanhem e compreendam os princípios da companhia, seus fundamentos econômicos, os riscos a que está exposta, seu desempenho e demais fatores que norteiam a ação de seus administradores e que conduzam à preservação e à otimização do seu valor.

Neste sentido, sugerimos que a Medida ASG 4 seja associada especificamente ao Relatório Anual (aprovado pelo conselho de administração e com a integração do Relatório de Sustentabilidade, consolidando as informações financeiras e não financeiras), visto que a existência de múltiplos documentos e/ou a falta de padrão nas informações divulgadas dificultam uma análise mais célere da companhia pelos investidores e demais partes interessadas.

Ressaltamos, ainda, a importância de destacar no texto os principais organismos que definem a metodologia e conteúdos ASG a serem divulgados nestes documentos (que podem ser complementares): CDP, CDSB, GRI, IIRC e SASB. A escolha do(s) modelo(s) deve estar baseada nos principais impactos sociais e ambientais da Companhia.

QUESTÃO 7 Há alguma matéria ASG que deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente.

Proposta B3:

Esse conteúdo deverá abranger questões ligadas à responsabilidade socioambiental, incluindo (a) combate à discriminação, (b) respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho, (c) defesa dos animais contra o sofrimento e os maus-tratos, (d) proteção do meio-ambiente contra atividades lesivas, (e) tratamento de resíduos sólidos e produtos químicos e perigosos; bem como mecanismos de governança corporativa e compliance que indiquem como tais diretrizes e práticas ASG são implementadas na companhia.

Posicionamento PREVI:

Entendemos que o referido documento, aprovado pelo conselho de administração, sobre diretrizes e práticas ASG, deve estar alinhado à estratégia de negócios da Companhia. Nesse sentido, sugerimos a inclusão dos seguintes temas: Ambiental (Energia, recursos naturais, biodiversidade, mudanças climáticas e gestão de resíduos), Social (consumidores, comunidade, fornecedores, trabalhadores e diversidade) e Governança Corporativa (Gestão ASG e Sustentabilidade, direito dos acionistas, transparência, Estruturas de Governança e Integridade).